

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

DECRETO Nº 019/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de descontos em cota única no pagamento de Impostos Municipais, da Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 318/2011 e demais alterações.

CONSIDERANDO, o que prescreve o artigo 319, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 318/2011, e Lei Municipal nº 386/2015 no art. 2º, I, II, III, IV e V, no que assim propõem:

CONSIDERANDO que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os munícipes de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao contribuinte um desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento do exercício do imposto Municipal (IPTU), pago em cota única até 30/11/2021.

Art. 2º.- Fica concedido ao contribuinte um desconto 30% (trinta por cento) no pagamento do exercício do imposto Municipal (Transporte Alternativo, TLF e ISS), pago em cota única até 30/11/2021.

Art. 3º - No que se refere aos Tributos municipais de exercícios anteriores a 2021 não recolhidos, poderá ser concedido parcelamento por acordo extrajudicial, mediante requerimento e assinatura de Termo de Reconhecimento de débito, pelo contribuinte ou responsável tributário, por seus representantes legais, ou ainda, por seu procurador, importando em ato inequívoco extrajudicial com efeito de interromper a prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tribunal Nacional.

Art. 4º - Os parcelamentos formalizados referente aos tributos não recolhidos nos exercícios anteriores a 2021, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;

II – de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

III – de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

IV – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

V – de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Os termos de parcelamento poderão ser formalizados até 30/09/2021.

Art. 5º - Após o vencimento, aplicar-se-á a devida correção monetária, com atualizações de juros de mora e multa prevista na legislação tributária em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação.

Brejo da Madre de Deus, 11 de maio de 2021.

**ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:1651167044
9**

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449
Dados: 2021.06.10 10:02:31
-03'00'

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito